



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 761 - 12 de dezembro de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Contabilidade

DECRETO Nº 569 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.915 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 778.669,39 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e trinta e nove centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2215 - Decreto nº 569/2018 de 12/12/2018	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 1934 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2915	2017
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	623.340,00	623.340,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	34.079,39
Suplementar	Excesso de Arrecadação	155.329,39	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	121.250,00
Despesa			
	2 EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	50.400,00
	2.001 GABINETE DO PREFEITO	Abertura	
04.131.0002.2006	NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
245	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	99.900,00
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1475	107 Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	300.000,00
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1565	104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	102.900,00
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1570	107 Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	31.540,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6720	139	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	300.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1600	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	31.540,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.361.0006.2032		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6725	139	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	30.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.365.0006.1033		CONSTRUÇÃO/ REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
1250	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	53.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.365.0006.2034		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1690	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	53.000,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.365.0006.2035		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1825	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	202.800,00
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura	
12.365.0006.2035		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1830	107	Salário-Educação		

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramadora: Camilla Arisa Hasebe
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	30.000,00
	6.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura	
12.365.0006.2035	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1860	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo	41.850,00
	8.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS		Abertura	
15.452.0008.2064	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS		Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
5600	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	15.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
08.122.0009.2069	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2830	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anulação	6.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
08.244.0009.2074	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3020	935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	2.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
08.244.0009.2074	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
3060	935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	4.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
08.244.0009.2074	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3100	935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo	34.079,39
	12.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
27.812.0012.1112	CONSTRUÇÃO/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
6635	813 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO JD. SAN RAFAEL (SOPINHA)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo	400,00
	12.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura	
27.812.0012.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		Excesso de Arrecadação - Real - Livre	



3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
4715	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo 1.800,00
	12.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura
27.812.0012.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		Excesso de Arrecadação - Real - Livre
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		
4725	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo 800,00
	12.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura
27.812.0012.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		Excesso de Arrecadação - Real - Livre
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
4730	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA		Acréscimo 11.000,00
	14.001 DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO		Abertura
11.122.0014.2117	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO		Excesso de Arrecadação - Real - Livre
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4910	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

D E C R E T O Nº 570 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.972 de 23 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2214 - Decreto nº 570/2018 de 12/12/2018	Escopo	Nº	Ano
Lei: 2185 Lei ordinária	Créditos Adicionais	2972	2018
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	262.000,00	262.000,00
Despesa			
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	262.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.302.0010.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE,		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4230	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		Anulação 98.200,00
	13.001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		Abertura
22.661.0013.2116	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6520	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	Anulação	163.800,00
	16.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	Abertura	
04.128.0016.2126		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
5185	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: J. C. NATAL DE FREITAS - ME.

PROC. ADM. Nº: 002/2018 – **Pregão Nº:** 009/2018 – **CONTRATO Nº:** 039/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de cartuchos de toners e fitas de impressão para atender a demanda das secretarias municipais.

O presente termo aditivo objetiva:

- Reequilíbrio econômico financeiro do seguinte item:

- Item 01 do Lote 05 – Cartucho de tóner compatível ref. 435/436//285//278/A - Universal - contratado ao valor de R\$15,90(Quinze reais e noventa centavos) cada cartucho, passando para o valor de R\$23,89 (Vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

- Acréscimo de valor na importância de R\$6.032,45 (Seis mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente ao saldo de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) unidades do referido item no contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 11 de dezembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA - EPP.

PROC. ADM. Nº: 194/2018 – **Pregão Nº:** 103/2018 – **CONTRATO Nº:** 398/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de nota fiscal do produtor rural.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4520.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 11.001.20.122.0011.2099.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTOR DO CONTRATO: João Odair Pelisson (Agricultura)

FISCAL DO CONTRATO: Janaina Vanessa da Silva (Agricultura)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA.

PROC. ADM. Nº: 161/2017 – **Pregão Nº:** 112/2017 – **CONTRATO Nº:** 332/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais gráficos para atender as demandas das diversas secretarias do município de Ibiporã.

O Presente Termo Aditivo objetiva:

- Acréscimo de valor na importância de R\$262,50 (Duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item abaixo:

. Item 088 do Lote 01 - 25 unidades;

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PRISCILA DA SILVEIRA MOTA - MEI.

PROC. ADM. Nº: 161/2017 – **Pregão Nº:** 112/2017 – **CONTRATO Nº:** 333/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais gráficos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Ibiporã.

O Presente Termo Aditivo objetiva:

- Acréscimo de valor na importância de R\$179,10 (Cento e setenta e nove reais e dez centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do item abaixo:

. Item 038 do Lote 01 - 18 blocos;

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/4

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a **S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA - COLÉGIO INTEGRADO SÔNIA MARCONDES**, CNPJ: 85.430.940/0001-73, representada legalmente pela **Sra. Sonia Regina Sabóia Marcondes**, RG sob o nº 965.964-1, CPF sob o nº 475.713.069-49, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização do evento **FORMATURA**, conforme requerimento oficial, protocolizado sob o nº 3876/2018.

1.2 O referido bem será utilizado nos dias 12 e 13/12/2018.

1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado:

Equipamentos de som:	Equipamentos de iluminação:
<ul style="list-style-type: none"> • 01 Mesa de som analógica Ciclotron. Cmc 32x Li's • 01 Potência Crow- P.a 6002 • 01 Potência Crow 4002 • 01 Potência Crow 2002 • 03 Potências para retorno • 02 Caixas grave P.a • 02 Caixa médio e agudo P.a • 05 Caixa de retorno • 01 Processador DBx 260 • 03 Potência para retorno • 01 Microfone c/f Shure. S8 • 05 Microfone Dinâmico Beta 58A • 01 DVD • 01 Notebook HP240 	<ul style="list-style-type: none"> • 01 mesa de iluminação Ditel Analógica 36 Canais • 36 Canhão Par foco 5 1000W • 08 Canhão Fresnel 1000W • 04 SET-LIGHT 1000W • 04 Canhão Elipsoidal 1000W • 50 Canhão PC 1000W • 01 Máquina de fumaça F2000 • 01 Tela de cinema para projeção • Piano de cauda, mediante afinação pelo Rotary



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/4

2 DO PREÇO PÚBLICO

2.1 O AUTORIZADO efetuou o pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT, nos seguintes termos: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná, Decreto Municipal nº 136/2017, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente:

a) Ao autorizado não será permitido:

- I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;
- II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;
- III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;
- VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;
- VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;
- VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;
- IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;
- XII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;
- XIII - praticar ato contrário à lei;
- XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/4

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

b) O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu;

c) É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes;

d) É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem;

e) É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro;

f) É vedado o uso de materiais pirtotécnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT;

g) É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli;

h) O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos;

i) A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins;

j) Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 4/4

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias.

Ibiporã, 12 de dezembro de 2018.

Sonia Regina Sabóia Marcondes
S.R.S. MARCONDES & MARCONDES
LTDA
AUTORIZADO

Agnaldo Adélio Eduardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO
MUNICÍPIO

Tânia Leni S. Palma
TESTEMUNHA

Rosângela Mara de Lima Freitas
TESTEMUNHA



Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) que trata do Programa Estadual e Transporte Escolar.

RESOLVE:

Orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

CAPÍTULO I DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, matriculados no período matutino e período integral, residentes na zona rural.

Parágrafo Único: Excetuam-se da destinação citada no *caput*, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região.

Art. 2º Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.

Art. 3º É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade dos pais/responsáveis, a qualquer tempo, desistem de vagas em instituições próximas à sua residência, e optem em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;

§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.

CAPÍTULO II CADASTRO DE ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 29 de janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019.**

I - Documentações exigidas aos alunos:

a) comprovante de matrícula gerado pelo SERE ou declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino;

b) cópia do comprovante de residência;

c) 1 (uma) foto 3X4 recente; e

d) declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.

Art. 6º Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 19 de fevereiro de 2019**, visto que a não confecção de sua carteirinha comprometerá a utilização do transporte escolar.

Art. 7º A fidelidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

Art. 8º Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

Art. 9º Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

Art. 10 Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

Art. 11 Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;

Art. 12 A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior, deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o dia **19 de março de 2019.**

Parágrafo Único: Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

Art. 13 A partir de **22 de março de 2019** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar;

Art. 14 O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.

Parágrafo Único: Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adêquem o atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

Art. 15 No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

Art. 16 A partir do dia **22 de março de 2019** não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

CAPÍTULO III DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS

Art. 17 O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

Parágrafo Único: Cada região contará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS DE PARTIDA, DE CHEGADA E DAS PARADAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18 O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno, do ponto de embarque previamente definido pela SME até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula, e vice-versa.

Art. 19 Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

Parágrafo Único: O não cumprimento do constante no *caput* deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO V DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COLETIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 20 Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiporã, todos os motoristas deverão possuir:

a) carteira Nacional de Habilitação tipo "D" ou superior;

b) curso específico para condução de escolares;

c) exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme Resolução 168/04 - CONTRAN.

Art. 21 São obrigações do condutor de veículo escolar:

I - a partir do dia **22 de março de 2019**, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;

II - apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;

III - conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiporã;

IV - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação e limpeza, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo diariamente, comunicando a necessidade de trocas segundo recomendações técnicas, realizar a calibragem dos pneus, encaminhar o veículo para limpeza regularmente, e realizar a checagem do sistema elétrico;

V - manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);

VI - realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

VII - conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;

VIII - portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;

IX - portar os documentos mencionados no artigo 20 atualizados e com períodos de vigência válidos;

X - portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiporã;

XI - zelar pelo cumprimento do exposto no artigo 20;

XII - cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;

XIII - exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;



- XIV - exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;
XV - abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;
XVI - não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;
XVII - registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;
XVIII - não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;
XIX - não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;
XX - respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;
XXI - cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;
XXII - informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;
XXIII - orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;
XXIV - cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;
XXV - não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;
XXVI - não oferecer carona sob hipótese alguma.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos.
§ 1º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar realizará a análise dos requerimentos e tomará as medidas necessárias, comunicando por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento;
§ 2º Tratando-se de assuntos que envolvam outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar encaminhará o processo ao setor responsável e acompanhará o andamento do mesmo de forma a zelar pelo seu rápido atendimento.

Art. 23 O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita; ou
- Instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES E DAS PUNIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 24 Ao aluno usuário é vedado:

- utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;
- jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;
- danificar o veículo;
- manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;
- desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;
- colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;
- fumar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do veículo;
- entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;
- ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;
- levantar durante o trajeto ou antes que o veículo pare completamente para o desembarque;
- transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;
- fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;
- depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

Art. 25 É dever do usuário:

- realizar o cadastramento, conforme regras estipulada na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;
- apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;
- zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;
- obedecer à preferência de assentos estipulada no artigo 4º da presente Instrução Normativa;
- obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;
- utilizar o cinto de segurança;
- comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;
- ser educado com todos os usuários e com o motorista;
- cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar; e
- zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos.

Art. 26 É expressamente vedado o transporte, na qualidade de "carona", a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 26.

Art. 27 Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer aluno, usuário do transporte.

§ 1º Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos.

§ 2º Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

Art. 28 Recebida a reclamação, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

§ 2º Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

Art. 29 Em caso de reincidência, cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer à Instituição de Ensino o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;

§ 2º Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

Art. 30 As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário ou do motorista do transporte escolar.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo, quando necessário, o usuário com o recolhimento temporário ou definitivo da carteirinha, bem como o condutor do veículo conforme artigo 23 da respectiva Instrução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

Art. 32 As informações prestadas por usuários, diretores de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 33 Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/2011.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº 010, de 05 de dezembro de 2017.

Ibiporã, 07 de dezembro de 2018.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017

Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 562 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece prazos e condições de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxa de localização e de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e da taxa de vigilância sanitária, e reajusta os valores dos tributos e das penalidades pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

www.ibiporã.pr.gov.br



Considerando a autorização viabilizada pelos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, para estabelecer condições e prazos para o pagamento de tributos, bem como conceder descontos pela antecipação do pagamento e

Considerando a necessidade de reajustar os valores dos tributos e das penalidades da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, nos termos autorizados pelo art. 315, conforme índice oficial autorizado,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelos contribuintes com responsabilidade mensal será o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º Fica estabelecido como o dia 10 de Abril de 2019, o prazo final para o pagamento da quota única, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos ou liberais e sociedades uni profissionais, referente ao exercício de 2018.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o *caput* poderá ser feito, em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com a primeira parcela com vencimento para o dia 10 de abril de 2019, e as demais para o dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 3º Fica estabelecido como o dia 10 de abril de 2019, o prazo final para o pagamento da quota única da taxa de localização e de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e da taxa de vigilância sanitária.

Art. 4º Ficam reajustados os valores dos tributos e das penalidades de que tratam a Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, no índice de **3,56%** (três vírgula cinquenta e seis por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de 01 de Dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON APARECIDO GOMES
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº 563 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização viabilizada pelos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, para estabelecer condições e prazos para o pagamento de tributos, bem como conceder descontos pela antecipação do pagamento;

Considerando a necessidade de reajustar os valores dos tributos e das penalidades da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, nos termos autorizados pelo art. 315, conforme índice oficial autorizado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2019, nos seguintes termos:

I - pagamento em quota única:

a) com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento para o dia 12 de Março de 2019;

II - pagamento parcelado, em até 8 (oito) parcelas mensais de igual valor, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com a primeira parcela com vencimento para o dia 12 de março de 2019, e as demais para o dia 12 dos meses subsequentes

§ 1º O prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencido, caso recaia em sábados, domingos, feriados, ou em dias sem expediente bancário.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a conceder novos prazos, condições e descontos para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2019, nos termos e parâmetros estabelecidos por este Decreto, nos casos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão de reclamações e recursos administrativos que tenham sido julgados procedentes.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a incluir nos carnês, a serem endereçados aos contribuintes, informações acerca dos prazos ou condições de pagamento de que trata este decreto, e das principais modalidades de isenção de IPTU existentes na Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON APARECIDO GOMES
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Obras

Folha nº - 01/01

DECRETO Nº. - 558/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. - 14.441/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 07 (ZERO SETE) da Quadra 03 (ZERO TRÊS) da planta do Loteamento denominado JARDIM FLAMBOYANT Ibiporã/Pr, medindo 556,03M2 (QUINHENTOS CINQUENTA E SEIS VÍRGULA TRÊS METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 07.....MEDINDO 259,70M2
LOTE 07-A.....MEDINDO 296,33M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085



DECRETO N.º - 559/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. - 14.554/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 31 (TRINTA E UM) da Quadra 04 (ZERO QUATRO) da planta do Loteamento denominado RESIDENCIAL PEDRO BAIZE em Ibiaporã/Pr, medindo 322,27M2 (TREZENTOS VINTE E DOIS VÍRGULA VINTE E SETE METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 31.....MEDINDO 187,27M2
LOTE 31-A.....MEDINDO 135,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085

Folha nº - 01/01

DECRETO N.º - 560/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. - 14.555/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 19 (DEZENOVE) da Quadra 06 (ZERO SEIS) da planta do Loteamento denominado JARDIM CASA GRANDE Ibiaporã/Pr, medindo 344,73M2 (TREZENTOS QUARENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA TRÊS METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 19.....MEDINDO 187,23M2
LOTE 19-A.....MEDINDO 157,50M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085

Folha nº - 01/01

DECRETO N.º - 550/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. - 14.226/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto da PLANTA DE UNIFICAÇÃO DO LOTE 1-3-5-7 (UM-TRÊS-CINCO-SETE) MEDINDO 1.000,00M2 (UM MIL METROS QUADRADOS) E DO LOTE 2-4 (DOIS-QUATRO) MEDINDO 500,00M2 (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), DA QUADRA 08 (ZERO OITO) DO LOTEAMENTO DENOMINADO DE JARDIM JOHN KENNEDY - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 1-3-5-7/2-4.....MEDINDO 1.500,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

EDILSON - 1085

Folha nº - 01/02

DECRETO N.º - 564/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. - 5.436/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 42 (QUARENTA E DOIS), da subdivisão remanescente do lote 42 (QUARENTA E DOIS) da GLEBA IBIPORÃ, Município e Comarca de Ibiaporã - PR., medindo 21.112,72M2 (VINTE E UM MIL CENTO E DOZE VÍRGULA SETENTA E DOIS METROS



QUADRADOS), matrícula de Cartório nº - 9.761 livro nº - 2-X1, datada de 02/04/1998, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 42.....	MEDINDO 802,57M2
LOTE 42-A.....	MEDINDO 1.234,50M2
LOTE 42-B.....	MEDINDO 399,00M2
LOTE 4-2C.....	MEDINDO 2.543,86M2
LOTE 42-D.....	MEDINDO 1.510,14M2
LOTE 42-E.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-F.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-G.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-H.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-I.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-J.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-K.....	MEDINDO 255,00M2
LOTE 42-L.....	MEDINDO 382,13M2
LOTE 42-M.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-N.....	MEDINDO 300,00M2
LOTE 42-O.....	MEDINDO 300,00M2
RUA (42-P/PMI).....	MEDINDO 1.603,16M2
APP.....	MEDINDO 9.477,70M2
SERVIDÃO.....	MEDINDO 204,66M2

Folha nº - 02/02

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085